



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

18

PROJETO DE LEI Nº 212/2014

Aut 201

Em 20 de 06 de 2014

AUTOR: RODRIGO RAMOS.

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS CONTENDO NORMAS DE SEGURANÇA EM TODOS OS ELEVADORES DOS PRÉDIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

OK ✓

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 15 de 07 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 11 de 2011

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 11 de 2011

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 212-14

AUTORIA: RODRIGO RAMOS

PARECER

RELATÓRIO.

A proposta da lavra do edil RODRIGO RAMOS trata da obrigatoriedade de afixação de placas informativas contendo normas de segurança nos elevadores dos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de Campina Grande e dá outras providências, para que esta Comissão exare parecer acerca de sua pertinência constitucional.

É o relatório.

Voto do Relator:

A questão encerra um atributo do poder público municipal, situação que defere poderes a esta Casa a instauração do processo legislativo, frente a múnus público de fiscalização de segurança da comunidade que tem caráter oficial.

O tema incide na constitucionalidade que se extrai do Artigo 10, Inciso I da LOM, no qual está preceituada a co-titularidade dos poderes municipais na edição normas de jurídicas quando o assunto em liça tiver interesses convergentes.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Ponderamos em favor do Relatório, dizer que em forma e conteúdo na fere o Parágrafo Único do Artigo 6º da LOM.

A Comissão.

S.S.das Comissões Permanentes “Dep. Petronio Figueiredo” em 11 de setembro de 2014.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO RAMOS**

Projeto de Lei Nº 212 / 2014

Campina Grande-PB, 20 de Junho de 2014

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contendo normas de segurança em todos os elevadores dos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º - Será obrigatória a afixação de placas informativas contendo normas de segurança em todos os elevadores dos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de Campina Grande.

Art. 2º - As referidas placas informativas serão instaladas nas cabines dos elevadores, em local visível e de fácil leitura.

Art. 3º - As placas serão confeccionadas com material plástico, acrílico ou metálico, contendo os seguintes dizeres:

" ATENÇÃO! PARA EVITAR ACIDENTES NESTE ELEVADOR, OBEDEÇA E EXIJA O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES NORMAS:

1 - O NÚMERO DE PASSAGEIROS OU A QUANTIDADE DE CARGA TRANSPORTADOS NO ELEVADOR NÃO PODEM ULTRAPASSAR OS LIMITES INDICADOS PELO FABRICANTE.

2 - OS MENORES DE DEZ ANOS NÃO PODEM ANDAR NO ELEVADOR DESACOMPANHADOS. A CRIANÇA NÃO TEM ALTURA OU DISCERNIMENTO SUFICIENTE PARA ACIONAR O BOTÃO DE ALARME EM CASO DE EMERGÊNCIA.

3 - SÓ PESSOAS OU EMPRESAS CREDENCIADAS PODEM FAZER OS REPAROS DO ELEVADOR.

4 - O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA), ELABORADO PELA EMPRESA QUE FAZ MANUTENÇÃO DO ELEVADOR, DEVE SER AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PORTARIA. O PROPRIETÁRIO DO APARELHO DE TRANSPORTE É OBRIGADO A FORNECER ANUALMENTE O REFERIDO RELATÓRIO À PREFEITURA."

Art. 4º - Ao responsável pelo edifício, administrador ou síndico, competem a divulgação e o estrito cumprimento das normas ditadas por esta lei.

Art. 5º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFGC, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO RAMOS
Vereador SDD



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO RAMOS**

Projeto de Lei Nº _____ / 2014

Campina Grande-PB, 20 de Junho de 2014

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contendo normas de segurança em todos os elevadores dos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de Campina Grande e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores:

Acidentes com elevadores são mais frequentes do que se supõe. Os mais comuns são ocasionados pelo uso da chave de abertura emergencial de portas, por pessoas leigas, e posterior não travamento da porta, além do uso inadequado do equipamento, brincadeiras dentro da cabine e resgate inadequado de passageiros.

Todo prédio com elevador tem a obrigatoriedade de contratar uma empresa para fazer a manutenção.

O que exigir de empresa de manutenção

Ao contratar uma empresa de manutenção de elevadores, exigir o registro na Prefeitura e desconfiar de preços muito abaixo dos oferecidos no mercado.

Fazer constar do Contrato de Manutenção revisão preventiva mensal dos elevadores e uma vez por ano uma vistoria completa.

Pedir, a cada inspeção, a ordem de serviço devidamente assinada.

Verifique se os engenheiros responsáveis possuem registro no CREA.

É obrigatório que a empresa tenha um engenheiro responsável.

A empresa também deve possuir registro no CREA

Os elevadores devem passar por manutenção mensalmente.

Quando o elevador estiver em manutenção, as chaves de energia elétrica devem ser desligadas e o local em manutenção deve ser sinalizado para informar moradores e funcionários.

Pesquisas mostram que é no dia da manutenção que ocorre a maior incidência de acidentes e todo o cuidado é pouco, principalmente com a troca de horário de

funcionários, placas de sinalização devem ser colocadas na garagem e no térreo, avisos devem ser afixado nas portas dos elevadores.

Observando o equipamento

Verifique sempre se as normas de segurança estão devidamente cumpridas:

- 1- O elevador não deve parar além de 5cm do nível do andar.
- 2- Parar entre os andares ou dar trancos.
- 3- Fio desencapado também é motivo de alerta.
- 4- Atenção em poças de óleo no chão ou infiltrações na casa das máquinas.

Se o elevador do seu prédio apresenta desnível de cabine, está parando entre dois andares, andando com a porta aberta ou com a porta sem abrir, deve ser interditado e a empresa de manutenção imediatamente acionada, porque são estes os principais sintomas de que o equipamento está com problema sério.

As brincadeiras dentro do elevador provocam 10% dos acidentes. Pular, balançar ou forçar a abertura da porta provoca parada da cabine desnivelada, ocasionando o acidente.

Não permita o acesso de estranhos ou moradores na casa de máquinas ou pogo de elevador;

Não permita o uso da casa de máquinas como almoxarifado para guardar materiais do prédio, estranhos ao elevador;

Tenha a chave da casa de máquinas guardada em segurança e verifique periodicamente se a porta, que deve permanecer trancada, não foi forçada.

Quem fiscaliza a segurança dos elevadores na cidade de Campina Grande, deve ser a Prefeitura, mas a maioria das Administradoras consideram que a fiscalização inexistente, o torna a aprovação desta matéria ainda mais urgente.


RODRIGO RAMOS
Vereador SDD